

do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 9186/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 36/01.4PDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel dos Santos Rocha, filho de António Garcia dos Santos e de Fernanda Alves Rocha Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11684839, com domicílio na Quinta da Barroca, Lote 6, 6, 3.º, esquerdo, Aqualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Abril de 2001, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9187/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/01.9GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Rocha Dias, filho de Virgílio Dias e de Inês Rocha Tavares, nascido em 27 de Janeiro de 1979, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 16186545, com domicílio na Rua Comissão de Moradores, lote 7, 2.º-C, Ribeira da Lage, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 9188/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/01.OGEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro da Veiga Rodrigues Pires, filho de Olímpio Rodrigues Pires e de Maria José da Veiga Rodrigues Pires, de nacionalidade cabo-verdiana, titular do bilhete de identidade n.º 16191014, com domicílio na Rua Professor Agostinho da Silva, lote 84, rés-do-chão, esquerdo, Tapada das Mercês, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, artigo 191.º, n.º, 1, alínea b), do Código Penal, artigo 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), artigo 4.º, n.º 2, praticado em 23 de Janeiro de 2001

e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, do Código da Estrada e contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 27.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), 4.º, n.º 2, 13.º, n.º 4, 41.º, n.º 1, alínea e), 58.º, n.º 2, alínea a), 6.º, n.º 3, alínea a) e 291.º, n.º 1, alínea b), praticado em 13 de Janeiro de 2001, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 9189/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 494/03.2GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos do Carmo Silva, filho de José Francisco Sá Silva e de Margarida do Carmo Simões, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13170788, com domicílio na Rua Algeriz, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos e para os quais deverá ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 9190/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 494/03.2GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Carmo Silva, filho de José Francisco da Silva e de Margarida do Carmo Simões, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11766391, com domicílio na Rua Algeriz, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos e para os quais deverá ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 9191/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 56/02.1IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto